



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 179/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios no Município de Ibitinga.

Parágrafo único. A Política Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios será aplicada em áreas públicas ou privadas que disponham de vegetação, nativa ou não, inclusive em áreas protegidas, em canteiros centrais e rótulas do sistema viário, nas faixas de domínio de estradas e rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 2º O objetivo desta Política é proporcionar condições mais favoráveis para que municípios, empresas e poderes públicos possam aplicá-la durante o ano todo, principalmente no período de seca costumeira nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Art. 3º São diretrizes desta Política:

- I** – a unificação das ações do Poder Público relacionadas à prevenção e ao combate a incêndios que acometem a vegetação, especialmente durante o período de estiagem;
- II** – a orientação os municípios sobre a importância das medidas de prevenção e combate a incêndios e dos meios disponíveis para a realização desse trabalho;
- III** – a manutenção das áreas públicas verdes saudáveis e limpas, evitando o acúmulo de material combustível;
- IV** – o incentivo e a divulgação de boas iniciativas relacionadas à prevenção e ao combate a incêndios no município;
- V** – o fortalecimento de ações de fiscalização dos terrenos não edificados no que se refere ao atendimento das normas de qualidade ambiental;
- VI** – o estabelecimento de parcerias com órgãos da administração pública e instituições privadas para fortalecimento das ações de prevenção e combate a incêndios que acometem as áreas de que se trata esta Política;
- VIII** – a formação inicial e continuada de Brigadistas de Combate aos Incêndios no Município de Ibitinga.

Art. 4º Esta Política promoverá as seguintes ações, entre outras:

- I** – realização de programas de Educação Ambiental, formal e não-formal, com o tema desta Política;
- II** – realização de sensibilização desta Política junto a proprietários e responsáveis por terrenos não edificados, para que mantenham limpas as áreas sob suas responsabilidades;
- III** – elaboração e publicação, pelo Poder Público Municipal, de cronograma anual para limpeza e manutenção de áreas públicas tais como as praças, canteiros centrais de vias públicas e áreas de preservação permanentes localizadas em áreas urbanizadas, evitando o acúmulo de material que possa ser combustível para os incêndios;
- IV** – instituição de um centro municipal de controle unificado de monitoramento de incêndios e queimadas urbanas;



V – instituições de brigadas municipais de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas urbanas, que poderão ser voluntárias ou remuneradas, capacitadas e equipadas com equipamentos de proteção individual e coletivo para execução de sua finalidade.

Art. 5º Os programas de Educação Ambiental referidos nos incisos I e II do Artigo 4º desta lei, terão como público:

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de setembro de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O projeto de lei apresentado vem ao encontro da necessidade de preservar a memória e a história de Ibitinga. A preservação do patrimônio histórico constitui um direito fundamental, previsto inclusive na Constituição Federal de 1988, cabendo a União, Estados e Municípios a competências de legislar sobre o assunto.

Ibitinga, 13 de setembro de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



